



PROCESSO	28.449-1/2019
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
ÓRGÃO	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA – Diretor-Presidente
INTERESSADO	JORGE MIGUEL RACHID JAUDY
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

### DECISÃO

Trata-se de benefício de **aposentadoria voluntária**, concedido ao **Jorge Miguel Rachid Jaudy**, servidor público civil.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal analisou a documentação encaminhada e apontou a irregularidade **LB15**, de natureza **grave**. Dessa forma, sugeriu a notificação do Gestor para que encaminhasse a legislação que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS, bem como os documentos comprobatórios do vínculo no período de 2/2/1982 a 4/10/1988, tais como: publicação oficial do ato administrativo, contrato, termo de posse, carteira de trabalho, ficha funcional, holerites, etc.

O Gestor foi devidamente notificado, por meio do Ofício 2081/2019/GCIJJM. E, posteriormente, obteve o prazo prorrogado, através do Ofício 34/2020/GCIJJM. Ocorre que, até a presente data, não houve manifestação.

Pois bem. **Considerando o disposto na Comunicação Interna 591/2019/GAB-PRESIDÊNCIA/TCE-MT**, acerca de orientação em processos de benefícios previdenciários, **firmou-se o entendimento** de que, **nas decisões de pedidos de prorrogação de prazos em que a pendência processual seja a apresentação de documentos comprobatórios de tempo de serviço prestado no Estado anterior à Emenda Constitucional 20/1998, ou seja, até 15/12/1998, padronizou-se o tempo máximo de 30 dias para a obtenção da documentação.**





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA**

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Isso porque, a resolução da pendência depende exclusivamente da obtenção, pelo Mato Grosso Previdência, dos documentos comprobatórios junto ao Estado.

Desse modo, **ulteriormente a reunião** (realizada no dia 24/9/2019) em que o citado entendimento foi firmado, assevero que **o Responsável obteve tempo superior ao fixado para o envio dos documentos**, haja vista que a notificação inicial concedeu-lhe 15 dias para manifestação, prazo este, prorrogado por mais 45 dias (contados em observância à suspensão dos prazos determinada pela Portaria 99/2020/TCE-MT), o qual, expirou no dia 15/9/2020.

Todavia, aceitar a permanência da impropriedade, implicaria a renúncia, por parte deste Tribunal de Contas, na parcela do seu direito de exercer o amplo controle de legalidade na concessão da aposentadoria em análise.

A referida competência consiste em ato de fiscalização promovido pelo controle externo, por meio do qual, as Cortes de Contas analisam a juridicidade dos atos praticados pela Administração Pública, os quais, devem preencher requisitos legais, sob pena de anulação do ato administrativo que o deferiu.

Assim, **NOTIFIQUE-SE** o Gestor do do Mato Grosso Previdência, Senhor Elliton Oliveira de Souza, para que apresente, no prazo de **15 dias úteis, improrrogáveis**, manifestação acerca da irregularidade constante no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 278144/2019), encaminhando-lhe cópia.

Após, encaminhem-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 8 de outubro de 2020.

(Assinatura digital)

**Carmen Hornick**

Chefe de Gabinete

Gabinete da Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen

(Portaria 1/2015, DOC 546, de 15/1/2015)

